



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 068 /2023

Cidreira, 09 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Acrescenta Art. 51-A na Lei Municipal nº 1776/2010, e dá outras providências**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 1776, de 13 de dezembro de 2010, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, inicialmente com 25 (vinte e cinco) vagas, aumentadas para 30 (trinta) vagas posteriormente pela Lei Municipal nº 2175, de 06 de outubro de 2015.

O presente projeto de Lei tem como objetivo acrescentar o Art. 51-A na referida Norma, extinguindo as 04 (quatro) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde que não se encontram ocupadas, sendo que as demais 26 (vinte e seis) vagas ocupadas, cujos servidores que atualmente exercem estes cargos, passarão a integrar um quadro em extinção, sem qualquer prejuízo à sua vida funcional, tendo em vista o Projeto de Lei encaminhado juntamente com este, através do qual estão sendo criados os empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme faculta o art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que serão providos através de processo seletivo público.

Vale ressaltar que os cargos ocupados serão extintos à medida em que ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 21, de 12 de dezembro de 2011, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Pelo exposto, a exemplo do Projeto de Lei que cria os empregos públicos, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, haja vista, os dois terem correlação e sua aprovação ser de suma importância para que a Administração possa realizar o processo seletivo público para prover os cargos na forma preconizada pela norma legal, antes que os contratos vigentes, em caráter precário, tenham vencimento, evitando-se, assim, que a municipalidade fique sem a prestação do serviço dos Agentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

6742

PROJETO DE LEI N°. 078/2023

“Acrecenta Art. 51-A na Lei Municipal nº 1776/2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 51-A na Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010, que “Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira Saúde, estabelece normas gerais, e dá outras providências” com a seguinte redação:

Art. 51-A. Os cargos vagos de Agente Comunitário de Saúde ficam extintos, e os cargos ocupados, passam a integrar Quadro em Extinção, conforme quadro abaixo:

<i>Categoria</i>	<i>Nº vagas</i>	<i>Padrão</i>	<i>Situação</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>04</i>	<i>NF-0</i>	<i>Vagos</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>26</i>	<i>NF-0</i>	<i>Ocupados</i>

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 21, de 12 de dezembro de 2011, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

Tomé Cláudio da Silva Cardoso
ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração